

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS.SEINFRA.CE.01.090326

OBJETO DA LICITAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A COMUNIDADE SÍTIO BOM GOSTO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ - CEARÁ.

#	Nome da Empresa
1	VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; CNPJ: 35.711.119/0001-57.

Após análise das documentações apresentada pela empresa participante do processo licitatório, e tendo o termo de referência como instrumento normativo, constatei que:

Conforme termo de referência:

“6.0. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Em decorrência disso:

A empresa **VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou, em sua planilha de composição de custos unitários, no item 4.1.4, referente ao serviço “Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ (S/TRANSP)”, divergências nos coeficientes de materiais e serviços.

Verifica-se que os coeficientes adotados pela empresa estão em desacordo com aqueles constantes nas tabelas de referência utilizadas no presente edital, evidenciando redução indevida desses parâmetros.

Tal inconsistência compromete diretamente a adequada execução dos serviços, podendo impactar na qualidade e no cumprimento do objeto contratual.

Diante do exposto, opino pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta.

Pacujá, 08 de abril de 2026.

LUIS EDUARDO DOS SANTOS BRAGA
ENG. CIVIL CREA/CE 347111
RNP 061913741-0